

LEI N° 381, DE 09 de Setembro de 2020

"Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Lagoa Seca – PB, para o quadriênio 2021/2024, em conformidade com o que dispõe o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta lei fixa os subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Lagoa Seca, estado da Paraíba, nos termos estabelecidos na presentes Lei.
- Art. 2º O prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- Art. 3º O vice-prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 4º Os secretários municipais perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.
- Art. 5º O subsídio mensal de cada vereador fica fixado em R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, 5% (cinco por cento) da receita do município e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal e alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei 101/2000.
- § 1º O vereador no exercício da Presidência perceberá seu subsídio em parcela única acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.
- § 2º Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do chefe do Poder Executivo e



ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de vereador.

§ 3º Em casos de viagens para fora do município a serviço ou em representação da câmara, o vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em lei especifica.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Lagoa Seca – PB, 09 de setembro de 2020.

Fábio Ramalho da Silva Prefeito